



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 4\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avalso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de várias verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:180 — Reorganiza os serviços dêste Ministério.

Rectificação à declaração de transferência de verba inserta no *Diário do Govêrno* n.º 304, de 31 de Dezembro último.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 26 de Dezembro último, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das quantias de 460\$, 95\$ e 425\$, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, respectivamente do n.º 1) «Departamento Marítimo do Centro e polícia marítima de Lisboa» e do n.º 2) «Departamento Marítimo do Centro», para reforço dos 50 por cento do n.º 3) «Departamento Marítimo do Centro», todos do artigo 86.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Janeiro de 1936.— O Chefe da Repartição, R. Quintanilha.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 26:180

1. O território nacional estende as suas fronteiras desde o extremo da Europa até ao mais longínquo oriente. Em quatro continentes do globo, homens de todas as raças vivem à sombra da bandeira das quinas, integrados na soberania portuguesa.

Passa de dois milhões de quilómetros quadrados o território português de além-mar, dividido por oito colónias, às quais nos ligam tam seculares tradições de influência e domínio que a uma delas se reconhece

a dignidade de Estado. Na vastidão dêsse mundo ultramarino há povos de civilização diversa, e em muitos pontos ainda atrasada, que requerem especiais formas de tutela e de administração; há interesses peculiares que, longe de se identificarem com os de qualquer das províncias metropolitanas, antes nos prendem a quasi todos os grandes problemas da política mundial.

O conjunto destas circunstâncias, com raízes tam profundas no tempo que uma época de cepticismo as não pôde extinguir, deu realidade e vida ao Império Colonial Português, aliás como parte integrante de uma mesma unidade nacional.

E compreende-se assim que o govêrno dêsse Império se não deva dispersar por várias Secretarias de Estado, na linha dos problemas da administração metropolitana, porque mais convém confiá-lo a um só Ministério, onde se concentrem todos os meios adequados de o dirigir. É neste sentido a nossa tradição de séculos.

2. O primeiro órgão administrativo central do Império Português foi o Conselho da Fazenda, criado e organizado pelo regimento de 20 de Novembro de 1591, no qual se reuniram atribuições até aí dispersas por vários tribunais e autoridades. Dispunha o regimento que houvesse no Conselho quatro escrivães: um para os negócios do reino; outro para os da Índia, Mina e Guiné, Brasil e ilhas de S. Tomé e de Cabo Verde; outro para os dos mestrados, ilhas dos Açores e da Madeira; e o último ocupar-se-ia das cousas de África não incluídas na competência dos restantes.

Passada pouco mais de uma década (1604), instituiu-se o Conselho das Índias, a que depois sucedeu o Conselho Ultramarino, erigido em Lisboa por D. João IV, em 14 de Julho de 1642, com regimento da mesma data. Este Conselho surgiu como desdobramento do Conselho da Fazenda. O seu presidente era o vedor da Fazenda da Repartição da Índia e secretário o escrivão da Fazenda da mesma Repartição.

Embora designado por tribunal, segundo o direito da época, o Conselho Ultramarino não era uma simples instância de julgamento ou de consulta. Consta do seu regimento que êle se destinava «ao bom govêrno do Estado da Índia e dos mais ultramarinos, para se tratarem nêles os negócios daquelas partes, sendo tantos e de tanta importância, como são», e para «os negócios e cousas dos ditos Estados ser bem despachadas e governadas». Um alvará de 22 de Dezembro de 1643 recomendava «que todas as cartas, requerimentos e mais negócios do Estado da Índia, Brasil e mais partes ultramarinas se remetam ao Conselho Ultramarino».

Desta guisa, com tal unidade e autonomia de funções, o Conselho Ultramarino foi o antepassado mais remoto do Ministério das Colónias.

Foi porém em 1736 que êste organismo assumiu a forma de Secretaria de Estado. Por alvará de 28 de Julho dêsse ano, D. João V substituiu as três Secre-